

Processo n.: @PAP 22/80036287

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes aos Pregões Eletrônico ns. 356/2022 e 0577/202 - Aquisição de medicamentos

Interessada: Inovamed Hospitalar Ltda.

Procurador: João Antônio Dallagnol

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 830/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 448/2022**.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do certame, tendo em vista a ausência dos requisitos legais, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-165/2020.

3. Indeferir o pedido de sustentação oral formulado pela Representante.

4. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda., contra o processamento do Pregão Eletrônico n. 0356/2022 (Processo n. PSES 25184/20221), promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Regulares (GEBER), em vista do não atingimento da pontuação mínima relativa ao exame da seletividade, conforme previsão do art. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

5. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Controle Interno daquela Pasta, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC